ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s.n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621 1848 - 621-2080

DECRETO LEGISLATIVO nº 020 de 1º de agosto de 1991.

"Atualiza a remuneraçao dos SENHORES VEREADORES".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 5º da Lei nº 1258 de 07.12.88, atualiza os subsídios dos SENHORES VEREADORES, da seguinte forma:

Art. 1º - Atualiza os subsídios dos Senhores VEREADORES, com base em 25 (vinte e cinco por cento) da remuneração do DEPUTADO da Assembléia Legislativa do Estado, dividindo-se em:

I- PARTE FIXA, nao sujeita a qualquer reducao..Cr$ 33.819,67 (trinta e três mil, oitocentos e dezenove cruzeiros e sessenta e sete centavos);

II- PARTE VARIÁVEL, cuio pagamento corresponde ao comparecimento efetivo e a participação nas votações.....Cr$ 304.377,03 (trezentos e quatro mil, trezentos e setenta e sete cruzeiros e três centavos), ou seja..... Cr$ 50.729,50 (cinquenta mil, setecentos e vinte e nove cruzeiros e cinquenta centavos), cada sessao.

PARÁGRAFO ÚNICO- Para efeito do pagamento da parte variável, observar-se-á o seguinte:

a) Serao realizadas mensalmente 06 (seis) sessoes ordinárias;

b) É vedado o pagamento a qualquer VEREADOR que nao comparecer as sessoes e participar das votações da parte variável do subsídio.

Art. 2º - Além das sessoes ordinárias, poderão ser realizadas em cada mês, tantas sessoes extraordinárias, quantas forem necessárias, mas somente 03 (três) poderão ser remuneradas perfazendo estas a importância deCr$ 84.549,17 (oitenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e nove cruzeiros e dezessete centavos), ou sejaCr$ 28.183,05 (vinte e oito mil, cento e oitenta e três cruzeiros e cinco centavos), cada sessão.

PARÁGRAFO ÚNICO- No mês que nao forem realizadas sessoes extraordinárias, a importância a elas destinadas incorporará a parte variável dos subsídios dos VEREADORES.

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

Art. 3º - O VEREADOR perceberá mensalmente a título de ajuda de custo, a importância deCr$ 422.745,88 (quatrocentos e vinte e dois mil, setecentos e quarenta e cinco cruzeiros e oitenta e oito centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO- A referida ajuda de custo destinar-se-á à cumprir as despesas dos Senhores VEREADORES com correspondências, transporte, telefone e serviços de terceiros.

Art. 4º - O valor do subsídio mensal, totalizará a importância deCr$ 845.491,75 (oitocentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e hum cruzeiros e setenta e cinco centavos).

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, ao 1º dia do mês de agosto de 1991.

JOSÉ MARIA OLIVEIRA - Presidente

EZIO MARINHO DO NASCIMENTO - 1º Secretário

OSCAR BRAZ JÚNIOR - 2º Secretário.